



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**CONTRATO Nº 2403-0001/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/ MF nº 12.993.606/0001 - 54, com sede a Rua Vicente Barreto, 76, bairro Centro, São Francisco do Oeste/ RN, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Grangeiro, 03, bairro Vila Nova, São Francisco do Oeste/ RN, portador do CPF/ MF nº 028.383.794-29, com Registro Geral nº. 1.700.112 - ITEP/ RN, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALAN DIRLEY DE QUEIROZ PESSOA LTDA**, CNPJ/CPF 23.994.116/0001-99, com sede na Rua da Independência, 460, Domingos Gameleira, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **ALAN DIRLEY DE QUEIROZ PESSOA**, CPF: 050.951.854-07, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste – RN, incluindo a execução dos serviços e reposição de peças e acessório indispensáveis para a utilização do veículo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, I da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no capítulo VII, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento terá início no dia 24/03/2026 e encerrará em 31/12/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

8.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - As quantidades presentes no contrato constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Oeste, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

8.4 – Especificação do fornecimento e valores abaixo:

| ITEM      | DESCRIÇÃO                                                  | UND | QTD   | VALOR UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO | DESCONTO |
|-----------|------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------|----------------|----------|
| 01        | SERVIÇOS DE ANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO    | UND | 2.500 | 1,00           | R\$ 2.500,00   | 5%       |
| 02        | AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO | UND | 7.500 | 1,00           | R\$ 7.500,00   | 5%       |
| TOTAL R\$ |                                                            |     |       |                | R\$ 10.000,00  | 5%       |

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 334 - 6. 1001. 1. 31. 1. 1.1. 0. 3.3.90.3 – Material de Consumo e 338 - 6. 1001. 1. 31. 1. 1.1. 0. 3.3.90.3 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco do Oeste/RN, 24 de março de 2026.

**RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal  
CNPJ: 12.993.606/0001-54  
CONTRATANTE

**ALAN DIRLEY DE QUEIROZ PESSOA**

Representante legal da Contratada  
CNPJ: 23.994.116/0001-99  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_